



**PORTARIA N.º 49 – GAB/DG/CAM/IFAM – 2020, 20.07.2020.**

O DIRETOR GERAL *PRO-TEMPORE* DO CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria N.º 555 – GR/IFAM de 22/03/2019, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento de autoria do servidor **VLADIMIR DO NASCIMENTO SEABRA**, matrícula Siape: **1105391**, ocupante do cargo efetivo de: **Servente de Obras**, código: **701824**, lotada no Campus Avançado Manacapuru, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que consta nos autos do Processo N.º **23706.000257/2020-71**, de 13.07.2020

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10 e 10-A da Lei 11.091/05, de 12 de janeiro de 2005 e Portaria n.º 09 – MEC, de 29 de junho de 2006.

**CONSIDERANDO** o art. 1.º, inciso VI, alínea ‘h’ da Portaria n.º. 115 - GR/IFAM, de 28.1.2014, publicada no D.O.U. n.º 21, de 30.1.2014, Seção 1, págs. 13 e 14;

**CONSIDERANDO** o teor de Parecer N.º 08 - CGP/ DG/ GR-IFAM/ 2020, DE 14 de Julho de 2020, cadastrado e autenticado no processo supracitado.

**R E S O L V E:**

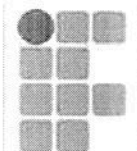
**Art. 1.º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL MÉRITO PROFISSIONAL**, calculado sobre o Vencimento Básico da Servidora abaixo identificada, integrante do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação – PCCTAE, lotada no Campus Avançado Manacapuru.

SIAPE	SERVIDOR	PERÍODO	DE	PARA	EFEITOS
1105391	VLADIMIR DO NASCIMENTO SEABRA	01.05.2018 a 31.10.2019	A(414)	A(415)	01 de novembro de 2019

**Art. 2.º** - À Chefia de Gestão de Pessoas para as providências referentes aos efeitos financeiros e anotações de praxe.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

  
**Fábio Teixeira Lima**  
Diretor Geral  
Campus Avançado Manacapuru  
Portaria n.º 555 GR/IFAM  
de 22 de Março de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

DESPACHO Nº 23455 / 2020 - CGP/MANA (11.01.09.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 14 de Julho de 2020

## DESPACHO FAVORÁVEL

PARECER Nº. 08 - CGP/ DG/ GR-IFAM/ 2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

REFERENTE: PROCESSO Nº. 23706.000257/2020-71, DE 13.07.2020

INTERESSADO: VLADIMIR DO NASCIMENTO SEABRA

ASSUNTO: PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL (solicita)

Senhor Diretor Geral do *Campus* Avançado Manacapuru,

O pedido refere-se à *Progressão por Mérito Profissional* de interesse do(a) servidor(a) VLADIMIR DO NASCIMENTO SEABRA, matrícula Siape: 1105391, ocupante do cargo efetivo de: SERVENTE DE OBRAS, código: 701824, Nível de Classificação: A, Nível de Capacitação: IV, Padrão de Vencimento: 14 (A414), integrante do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, lotado(a) no Campus AVANÇADO MANACAPURU deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

A Progressão por Mérito Profissional está prevista no PCCTAE, objeto da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme arts. 10 e 10-A, *in verbis*:

*Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.*

- *2o Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.*

*Art. 10-A. A partir de 1o de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2o do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.*

*Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão.*

A Tabela de Progressão por Mérito Profissional e suas devidas atualizações encontra-se no Anexo I-C da Lei retrocitada.

Ressalte-se que a Resolução/CNS nº. 02, de 23 de novembro de 2006 estabelece os procedimentos a serem observados pelas unidades de Recursos Humanos das IFES na concessão da Progressão por mérito, condicionando à apresentação de resultado fixado em avaliação de desempenho.

A nota mínima exigida para efeito desta progressão será de 70% (setenta por cento) dos pontos, que será obtida da média aritmética da avaliação da chefia e da auto-avaliação do servidor.

Da análise dos autos e do dossiê funcional do(a) servidor(a) informamos que o(a) mesmo(a) anexou as duas fichas de avaliação e obteve média de 81,5% (oitenta e um vírgula cinco por cento), suficiente para fins de concessão do benefício, não constando nenhuma falta, no interstício da atual avaliação.

Do exposto, esta Coordenação Geral de Desenvolvimento de Pessoas resolve acolher o pedido para, no mérito, *conceder-lhe provimento*, com fulcro nos dispositivos legais ora mencionados e;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso VI, alínea 'h' da Portaria nº. 115 - GR/IFAM, de 28.1.2014, publicada no D.O.U. nº 21, de 30.1.2014, Seção 1, págs. 13 e 14, solicita a emissão de ato normativo concedendo Progressão por Mérito, *do*